



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**LEI N° 090/2001**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã a conceder subvenção social.

A Câmara Municipal de Arapuã Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a conceder subvenção social, nos termos do Art. n° 16 e parágrafos da Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1.964, e Art. n° 26 e parágrafos da Lei Complementar n° 101- Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de Maio de 2.000, para a seguinte entidade localizada no Município de Arapuã:

- I - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI;
- II - Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE

**Art. 2º.** A concessão de subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida da assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o Município de Arapuã e a entidade.

**Art. 3º.** A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica.

**Art. 4º.** O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.



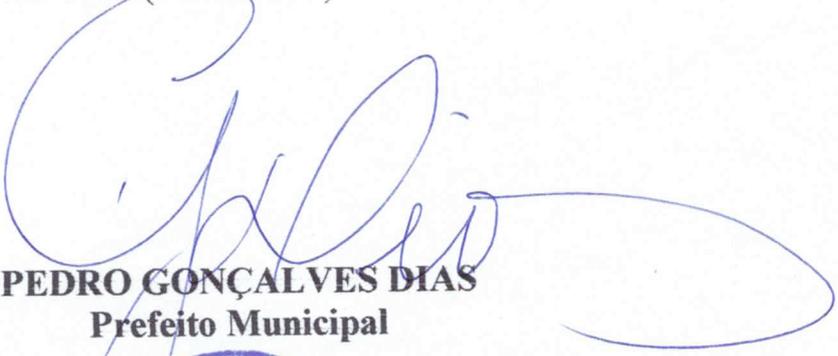
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**Art. 5º.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, cabendo ao Município de Arapuã a fiscalização da sua correta aplicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã,  
Primeiro de Junho de dois mil e um (01/06/2001).

  
**PEDRO GONÇALVES DIAS**  
**Prefeito Municipal**

